

REFLEXOS SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO, PELO TRR, DE GASOLINA, ETANOL E DIESEL PARA OS POSTOS REVENDEDORES

NA VISÃO DO SINDTRR, ENTENDEMOS QUE A PROPOSTA APRESENTADA NÃO ALCANÇARÁ OS OBJETIVOS PRETENDIDOS, DE REDUÇÃO DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, E PODERÁ TRAZER CONSEQUÊNCIAS DANOSAS PARA A ATIVIDADE:

O TRR AO ADQUIRIR OS PRODUTOS DA DISTRIBUIDORA, E EVENTUALMENTE DAS USINAS, TERÁ QUE INCLUIR A SUA MARGEM DE REVENDA PARA COBRIR SEUS INVESTIMENTOS EM AUMENTO DE TANCAGEM, NO TRANSPORTE, ALÉM DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS.

1 – CONSEQUÊNCIAS E DIFICULDADES:

- ESPECIFICAMENTE QUANTO AO AUMENTO DAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO, OS INVESTIMENTOS SÃO CONSIDERÁVEIS, SOMANDO-SE AS DIFICULDADES NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO NOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS.
- O RETORNO DESTES INVESTIMENTOS, MUITO ELEVADO PARA O TRR, SERÁ DE LONGO PRAZO, PELA ESTIMATIVA DE PEQUENO VOLUME DE VENDAS E GRANDE RISCO DE INADIMPLÊNCIA.
- SOMENTE OS POSTOS COM PROBLEMAS FINANCEIROS DEMONSTRARÃO INTERESSE EM COMPRAR DO TRR POR PREÇO MAIOR DO QUE O PREÇO OFERECIDO PELAS DISTRIBUIDORAS; OU AQUELES POSTOS EM LOCAIS DISTANTES, DE BAIXA GALONAGEM, QUE NÃO INTERESSAM PARA AS DISTRIBUIDORAS.
- ESSAS SITUAÇÕES DEVERÃO PROVOCAR O DESINTERESSE DO EMPRESÁRIO TRR PARA REALIZAR O INVESTIMENTO E CONSEQUENTEMENTE PELA COMERCIALIZAÇÃO. DIFERENTEMENTE DA SITUAÇÃO ANORMAL CAUSADA PELA GREVE DOS CAMINHONEIROS EM 2018, QUANDO AUTORIZADOS, VÁRIOS TRR SUPRIRAM POSTOS REVENDEDORES EM RAZÃO DE POSSUIR ESTOQUES E CONTAR COM FROTA PRÓPRIA, VISANDO O ATENDIMENTO EMERGENCIAL PARA CUMPRIR SEU DEVER COMO ATIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, SUPRINDO POSTOS PARA ATENDIMENTO A VIATURAS POLICIAIS, BOMBEIROS E AMBULÂNCIAS.

2 – PREOCUPAÇÃO E RISCO:

- A PREOCUPAÇÃO DO SINDTRR É QUE ESSA LIBERAÇÃO PARA O TRR COMERCIALIZAR ESSES PRODUTOS COM POSTOS REVENDEDORES ATRAIA PARA A ATIVIDADE FALSOS EMPRESÁRIOS, OPORTUNISTAS, USEIROS E VEZEIROS NA PRÁTICA DE IRREGULARIDADES E DE SONEGAÇÃO, POR SER A ATIVIDADE COM MENOR GRAU DE EXIGÊNCIAS E INVESTIMENTOS, SE COMPARADA COM A ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO.
- E ISSO JÁ ACONTECEU NA DÉCADA DE 90, DE TRISTE MEMÓRIA.

3 – NECESSIDADE:

- ANTES DE LIBERAR O TRR PARA COMERCIALIZAR GASOLINA E ETANOL COM OS POSTOS, DEVERIA SER REFORMULADA A RESOLUÇÃO DO TRR PARA AUMENTAR O GRAU DE EXIGÊNCIAS E INVESTIMENTOS E INIBIR O FALSO EMPRESÁRIO QUE PRETENDA INGRESSAR NA ATIVIDADE EM BUSCA DO LUCRO FÁCIL, EXERCENDO-A DE FORMA DANOSA À CONCORRÊNCIA E À SOCIEDADE.



4 – SUGESTÃO:

- REAFIRMAMOS NOSSA POSIÇÃO MANIFESTADA NAS CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS PARA A TPC nº 3/2018, DENTRE ELAS, QUE EVENTUAIS ALTERAÇÕES NO MODELO REGULATÓRIO NO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO E REVENDA SEJAM IMPLEMENTADAS DE FORMA GRADUAL, AVALIANDO OS IMPACTOS QUE CAUSARÃO, MAS ANTES DEVE OCORRER:
 - A REFORMA TRIBUTÁRIA, PARA REDUZIR E EVITAR A POSSIBILIDADE DE AUMENTO DE SONEGAÇÃO
 - AGUARDAR A ABERTURA E A CONCORRÊNCIA NO REFINO
 - AGUARDAR EFETIVAMENTE O ACESSO DOS TRR E PR NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS JUNTO AOS PRODUTORES E IMPORTADORES, AVALIANDO:
 - a- Política de preços praticados pela Refinaria, Usinas e Importadores ao segmento TRR;
 - b- Nível de exigências cadastrais e fianças exigidas pelos Produtores e Importadores para fornecimento ao segmento TRR;
 - c- Exigências e condições operacionais para entrega de produtos ao TRR pelos Produtores e Importadores;
 - d- Condições operacionais de aquisição e mistura do Biodiesel e Etanol pelo TRR aos produtos Diesel e Gasolina.

❖ SOMENTE APÓS ESTA ETAPA É QUE SE PODE AVALIAR O IMPACTO DA AUTORIZAÇÃO AO TRR PARA COMERCIALIZAR GASOLINA E ETANOL AOS REVENDEDORES VAREJISTAS.

5 – O ART. 238 DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Após acirrada discussão durante os trabalhos da Constituinte o Sindtrr obteve êxito com a inserção deste dispositivo na Constituição Federal, que dispõe:

"A lei ordenará a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, respeitados os princípios desta Constituição".

Em 6 de agosto de 1997 foi aprovada a Lei nº 9.478, dispondo sobre a Política Energética Nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, instituindo o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e no art. 6º, incisos XX e XXI esta lei assim definiu a distribuição e revenda de combustíveis:

"XX – Distribuição: atividade de comercialização por atacado com a rede varejista ou com grandes consumidores de combustíveis, lubrificantes, asfaltos e gás liquefeito envasado, exercida por empresas especializadas, na forma das leis e regulamentos aplicáveis;

XXI – Revenda: atividade de venda a varejo de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito envasado, exercida por postos de serviços ou revendedores, na forma da lei e regulamentos aplicáveis";

Há, portanto plena e clara definição de distribuição e revenda, e o modelo regulatório atual ao estabelecer a vedação às distribuidoras de atingir diretamente o mercado de varejo automotivo e pequenos consumidores está em consonância com os princípios constitucionais (CF) e infraconstitucionais (Lei 9.478), mantendo a pulverização dos agentes no mercado, garantindo o pleno abastecimento e provocando intensa concorrência entre eles em termos de preços e oferta de serviços, não se justificando eventual alteração nas atuais resoluções para permitir a verticalização, ou o comércio entre agentes da revenda.

